



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 29/2026 - GP

Juara-MT, 13 de janeiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 006/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Cacique Joaquim Crixí Munduruku - AICJM e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

de Juara - MT
PROTOCOLO GERAL 21/2026
Data: 13/01/2026 - Horário: 19:02
Legislativo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 006/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Cacique Joaquim Crixí Munduruku - AICJM e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Cacique Joaquim Crixí Munduruku - AICJM, inscrita no CNPJ sob nº 61.189.797/0001-01, com sede na Estrada Aguas Claras Aldeia Nova Munduruku, neste município de Juara-MT.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso de bem público tem como finalidade apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena, do extrativismo sustentável da castanha nativa e de produtos oriundos das atividades produtivas desenvolvidas no interior da Terra Indígena, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

§ 2º O equipamento a ser cedido é uma 01 Pick-up Montana, 1.9, 141CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina), ano 2025/2026, Placa SQF0A14, Chassi 9BGEN43T0TB130053, cor branca.

Art. 2º O Termo de Autorização de uso não remunerado poderá ser rescindida antecipadamente, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal deverá cientificar a Associação Cacique Joaquim Crixí Munduruku - AICJM.

Art. 3º Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, motorista e combustível, entre outros referentes ao veículo, serão de responsabilidade da Associação.

Art. 4º Demais normas para fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º, serão estabelecidas no Termo de Cessão de Uso não Remunerado a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Cacique Joaquim Crixí Munduruku – AICJM, entidade representativa indígena, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com atuação no Município de Juara/MT.

A proposição encontra fundamento no interesse público, uma vez que busca viabilizar apoio logístico às atividades produtivas desenvolvidas pelas comunidades indígenas, especialmente no transporte da produção da agricultura familiar indígena e do extrativismo sustentável da castanha nativa, oriundos do interior das Terras Indígenas, promovendo inclusão produtiva, segurança alimentar, geração de renda e valorização das práticas tradicionais sustentáveis.

O veículo objeto da autorização integra o patrimônio do Município de Juara e foi recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, no âmbito do Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, cuja finalidade é fortalecer a produção rural e ampliar a capacidade logística de pequenos produtores e comunidades organizadas. A utilização proposta guarda plena consonância com o objeto da doação, atendendo às diretrizes das políticas públicas estaduais e municipais de desenvolvimento rural sustentável.

Ressalte-se que o instrumento jurídico anexo não configura cessão, comodato, doação ou transferência de posse ou domínio do bem público, tratando-se de autorização administrativa precária, temporária, não exclusiva e revogável a qualquer tempo, mantendo-se o veículo sob a propriedade, controle e responsabilidade patrimonial do Município de Juara, conforme expressamente consignado no Termo.

O Termo estabelece regras claras quanto à finalidade do uso, obrigações da entidade autorizada, fiscalização, prestação de contas, responsabilidade por danos e assunção integral dos custos operacionais, assegurando proteção ao patrimônio público e observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público.

A exigência de autorização legislativa para a formalização do ajuste confere maior transparência, controle institucional e segurança jurídica, alinhando-se às boas práticas de governança pública e ao papel fiscalizador desta Câmara Municipal.

Importante destacar que a medida não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que todos os custos decorrentes da utilização do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

veículo serão integralmente suportados pela entidade autorizada, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro para os cofres públicos.

Diante do exposto, demonstradas a legalidade, a relevância social e o interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, autorizando o encaminhamento e a formalização do Termo anexo, em benefício do fortalecimento da produção indígena, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento rural do Município de Juara.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO
DE VEÍCULO PÚBLICO Nº**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
OPERACIONAL SUPERVISIONADO DE
VEÍCULO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A ASSOCIAÇÃO
INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI
MUNDURUKU – AICJM, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **n**, com sede na Rua Niterói, 8-N, Centro, Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Valdinei Holanda Moraes**, doravante denominado **CEDENTE**;

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU – AICJM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.189.797/0001-01, com sede na Estrada Águas Claras, Aldeia Nova Munduruku, s/n, Km 65, Zona Rural, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal,, portador do CPF nº residente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

Resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de uso Operacional Supervisionado, temporária, não exclusiva e revogável, de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Juara, recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, exclusivamente para:

apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena e do extrativismo sustentável da castanha nativa, oriundos do interior das Terras Indígenas, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente autorização:

- I. Não configura cessão, comodato, doação ou transferência de bem público;
- II. Não transfere posse, domínio, guarda ou responsabilidade patrimonial do veículo;
- III. Mantém o bem sob propriedade, controle e responsabilidade integral do Município de Juara, em estrita observância ao Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

O veículo objeto da presente autorização possui as seguintes características:

- **Modelo:** Pick-up Montana 1.9. 141CV/1200, 5 portas;
- **Placa:** SQF0A14
- **Chassi:** 9BGEN43T0TB130053
- **Cor** Branca



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

- **Ano 2025/2026**

CLÁUSULA QUARTA – DO MOTORISTA

I. O veículo poderá ser conduzido por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO, desde que:

- a) previamente identificado e cadastrado junto ao Município de Juara;
- b) possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível;
- c) seja formalmente autorizado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

II. A condução do veículo por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO não implica transferência de posse, guarda ou responsabilidade, atuando o condutor apenas como preposto eventual, exclusivamente para fins de execução da atividade CESSIONÁRIO.

III. O motorista será indicado formalmente pelo CESSIONÁRIO, mediante documento próprio, atuando exclusivamente como condutor autorizado para a execução da finalidade prevista neste Termo, ficando sua condução condicionada à ratificação administrativa do MUNICÍPIO DE JUARA. A autorização para condução do veículo não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou de seus agentes políticos por atos, ações, omissões, infrações de trânsito ou quaisquer danos decorrentes da conduta do motorista, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida e solicitar a indicação de outro motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A CESSIONÁRIO obriga-se a:

- I. Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- II. Não permitir subcessão, empréstimo ou uso por terceiros;
- III. Zelar pela boa conservação do veículo durante sua utilização;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer avaria, sinistro, dano ou irregularidade;
- V. Apresentar relatórios mensais de uso na Secretaria Municipal de Agronegócio, contendo, no mínimo:
 - datas de utilização;
 - rotas percorridas;
 - comunidades atendidas;
 - tipo de produção transportada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O uso do veículo será fiscalizado pelo Município de Juara, bem como pelos órgãos de controle competentes, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo para verificação do cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de **36 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições legais e contratuais e inexistam apontamentos dos órgãos de controle.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A autorização concedida por este Termo poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, pelo Município de Juara, sem direito a indenização, especialmente em caso de:

- I. descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II. desvio de finalidade;
- III. determinação de órgão de controle;
- IV. necessidade administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIO responderá por danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS

I. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da utilização do veículo objeto deste Termo correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, incluindo, mas não se limitando a:

- a) abastecimento (combustível);
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) reparos mecânicos, elétricos ou de funilaria;
- d) substituição de peças e acessórios;
- e) despesas decorrentes do uso regular do veículo.

II. O MUNICÍPIO DE JUARA fica expressamente eximido de qualquer obrigação financeira relacionada ao uso do veículo, não assumindo custos, investimentos, ressarcimentos ou prejuízos, ainda que decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente ou sinistro.

III. Eventuais danos causados ao veículo durante o período de utilização CESSIONÁRIO deverão ser integralmente reparados pelo CESSIONÁRIO, sem ônus ao Município, independentemente da apuração de outras responsabilidades administrativas, civis ou penais.

IV. A assunção dos custos pelo CESSIONÁRIO não implica, em nenhuma hipótese, transferência de propriedade, posse, guarda ou responsabilidade patrimonial, permanecendo o veículo sob domínio do Município de Juara, conforme o Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Juara/MT** para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara, __ de janeiro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Município

Juzineia Burum Crixí
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.189.797/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2025
NOME EMPRESARIAL CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST AGUAS CLARAS ALDEIA NOVA MUNDURUKU	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 65
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUARA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.AICJM@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9620-6785
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 14:13:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM

Aos cinco dias do mês outubro do ano de Dois mil e vinte quatro (05/10/2024), às oito horas, na sede da Aldeia Nova Munduruku, localizado na Estrada Águas km 65 – Zona Rural - Município de Juara-MT, reuniram-se em Assembleia Geral os moradores da localidade para deliberarem e tratarem sobre a seguinte pauta do dia: **1 - Fundação da Associação Indígena Cacique Joaquim Crixí Munduruku (AICJM); 2 – Leitura e aprovação do Estatuto Social; 3 - Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. 1. Abertura.** Os trabalhos foram iniciados pela senhora Juzineia Burum Crixí que solicitou a mim, Jucilene Burum Crixí, que tomasse assento à mesa para auxiliá-la e secretariar os trabalhos da Assembleia. Em seguida os presentes assinaram a Lista de Presença na Assembleia a qual segue anexa à presente Ata. Ato contínuo a senhora Juzineia efetuou a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, datado de cinco de setembro dois mil e vinte quatro (05/09/2024), no qual constam os assuntos da ordem do dia conforme acima descrito. Em seguida a senhora Juzineia Burum Crixí fez alguns esclarecimentos sobre o funcionamento da Assembleia e deu início às deliberações dos assuntos previstos na pauta do Edital. **2. Fundação da Associação.** Dando continuidade aos trabalhos a senhora Juzineia Burum Crixí solicitou a mim, Jucilene Burum Crixí, que explanasse sobre a proposta de Criação da Associação com a denominação “ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU, COM A SIGLA AICJM” sendo fundada a mesma, na qual terá por objetivo representar os interesses coletivos de todas as famílias indígenas da Aldeia Nova Munduruku e afins e, no que couber e venha ser delegado, dos moradores da Terra Indígena Apiaká-Kayabi (TI), no município de Juara-MT. E que a Associação se trata de uma entidade civil indígena de ajuda e interesse mútuo para fins não econômicos, com número ilimitado de associados, congregando pessoas físicas e jurídicas conforme estabelece o Estatuto Social. Em seguida a senhora Juzineia Burum Crixí solicitou-me que realizasse a leitura do Estatuto Social, que foi lido na íntegra, no total de cinquenta e seis artigos, que seguirá vistado e rubricado pelo advogado Gustavo Miguel Pereira (OAB/MT 24.066/O) e pela presidente eleita, abaixo qualificada, da Associação. E tendo sido feito os devidos esclarecimentos a respeito do mesmo, e todas as dúvidas sanadas, a senhora Juzineia Burum Crixí colocou o Estatuto em votação e foi



aprovado integralmente por unanimidade dos presentes, ficando criada, para imediata atividade a Associação. **3. Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal.** Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Juzineia Burum Crixí apresentou a nominata de associados para comporem os 7 (sete) cargos da Diretoria e também os 5 (cinco) cargos do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes da Associação. Ela esclareceu os deveres e direitos dos diretores e conselheiros fiscais conforme o previsto no Estatuto, bem como as obrigações e responsabilidades civis e jurídicas dos mesmos no exercício das funções inerentes aos cargos. E estando presentes, os candidatos foram todos apresentados aos presentes. E conforme previsto no Estatuto, aquela primeira eleição seria realizada indiretamente por aclamação. Ato contínuo a senhora Juzineia Burum Crixí colocou em votação a composição dos nomes para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, e por aclamação, foram todos eleitos, ficando constituídos e devidamente qualificados a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação da seguinte forma: **Diretoria. Presidente: JUZINEIA BURUM CRIXI**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 2674903-3 SEJUSP-MT, portadora do CPF sob o nº 058.713.171-38, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Vice-Presidente: JONES DE ADENILSON MANHUARI CRIXI**, brasileiro, solteiro, professor, RG: 1245079-1 SJ-MT, portador do CPF sob o nº 933.230.501-34, residente e domiciliado na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aikbim@gmail.com; **Primeiro Secretário: JUCILENE BURUM CRIXI**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG: 3559233-8 SSP-MT, portadora do CPF sob o nº 058.747.311-80, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Segundo Secretário: MARCIA CRIXI BORUM MUNDURUKU**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 3636714-1 SSP-MT, portadora do CPF sob o nº 061.142.691-95, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Primeiro Tesoureiro: JUSILENE BURUM CRIXI**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 3000460-8 SSP-MT,

portadora do CPF sob o nº 058.747.141-70, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Segundo Tesoureiro: JUCINÉIA BURUM CRIXI**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG: 3530359-0 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 058.747.431-97, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Diretor de Cultura e Social: JUVENILSON BURUM CRIXI**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, RG: 2887632-6 SESP-MT, portador do CPF sob o nº 062.534.221-62, residente e domiciliado na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Conselho Fiscal Titulares:** 1. **ELINETE BURUM MUNDURUKU**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 1839573-2 SSP-MT, portadora do CPF sob o nº 012.343.491-24, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; 2. **LUCILENE HUARU BURUM**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 1839576-7 SSP-MT, portadora do CPF sob o nº 012.344.241-93, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; 3. **EDIOVANI MANHUARI FRANÇA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, RG: 2861876-9 SSP-MT, portador do CPF sob o nº 065.850.911-74, residente e domiciliado na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Suplentes:** **Primeiro Suplente: JUNIOR BURUM CRIXI**, brasileiro, solteiro, motorista, RG: 2486982-1 SEJUSP-MT, portador do CPF sob o nº 058.713.041-50, residente e domiciliado na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com; **Segundo Suplente: EDAIR MANHUARI FRANÇA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, RG: 2901932-0 SSP-MT, portador do CPF sob o nº 059.991.821-74, residente e domiciliado na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona



Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com. Ato contínuo os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, acima devidamente nominados e qualificados, tomaram posse em seus respectivos cargos para um mandato de **4 (quatro) anos**, investidos de todos os poderes, direitos e deveres, sabedores das responsabilidades legais assumidos a partir desta data perante a Associação e toda a comunidade. Logo após, a senhora presidente eleita, Jucilene Burum Crixí, fez uso da palavra, agradecendo a confiança e apoio de todos os associados. Ela disse que para a Associação alcançar os objetivos pretendidos será necessária a dedicação de todos os membros da diretoria e conselho fiscal, trabalhando sempre juntos na mesma direção, assim como fazem as formigas e as abelhas, e também, que será preciso o apoio de toda a comunidade. **4. Encerramento.** Encerrada todas as deliberações previstas no Edital de Convocação, e nada mais havendo a se tratar, a senhora presidente da Associação deu por encerrada a presente Assembleia Geral e agradeceu a todos pela presença. E para constar, eu, Jucilene Burum Crixí, Primeiro Secretária da **AICJM**, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pela senhora presidente da Associação e as demais assinaturas na lista de presença em anexo.

Selo de Selo de Poder Judiciário MT
Código de Serventia 189

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIR LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W. - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222/ 3556-3068 - E-mail: segundofuncao@tabelionatodejuara.com.br

Cartório do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Protocolo de Ato(s) 103, 107, 108, 113

CHC 86147 R\$ 356,45

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta

Juzineia Burum Crixí
Juzineia Burum Crixí - Presidente da AICJM
CPF: 058.713.171-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIR LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W. - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222/ 3556-3068 - E-mail: segundofuncao@tabelionatodejuara.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO SOB Nº 2734 EM 24/03/2025
CERTIFICO QUE FOI FEITO O REGISTRO Nº
2125 EM 24/03/2025, DO LIVRO A/11-
RCPJ.

Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta

Jucilene Burum Crixí
Jucilene Burum Crixí - Primeiro Secretário da AICJM

CPF: 058.747.311-80



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM

“TERMO DE ABERTURA”

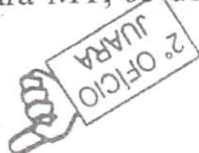
Contém na presente pasta catálogo 100 (cem) envelopes plásticos para armazenamento de folhas numeradas tipograficamente a medida do seu uso, destina-se como LIVRO ATA de Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões da Diretoria e Reuniões do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM, localizada na Aldeia Nova Munduruku, localizado na Estrada Águas km 65 – Zona Rural - Município de Juara-MT.

Provimento nº 42/2020-CGJ/MT:

Art. 377, § 1º e 2º

O reconhecimento de firma, qualquer que seja a sua forma, não valida ou invalida o ato jurídico no qual a assinatura tiver sido lançada, e ainda, não tem a função de convalidar o ato nulo, anulável ou ineficaz

Juara-MT, 05 de outubro de 2024.



Juzineia Burum Crixí

JUZINEIA BURUM CRIXI

Presidente da AICJM

RG: 2674903-3 - SEJUSP-MT

CPF 058.713.171-38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Ca. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatodejuara.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Nota e Registro
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: JUZINEIA BURUM CRIXI
Termo: 232627
Selo: CGF-17598 Cod: 22 R\$ 09,10

(Termo de Abertura)
Juara-MT, 24 de fevereiro de 2025 14:18:45
Atendente: JULIA RAMOS
Simone Ferreira Cabral Escrevente
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Ca. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatodejuara.com.br

Certifico e dou fé que o presente reconhecimento de firma se refere somente ao Titular da assinatura aposta no documento apresentado. Não tendo havido a análise da Representação por este Notário/Escrevente, devendo ser comprovada tal situação o interessado ou destinatário do presente instrumento. Artigo 378 CNGC/MT PROV. 42/2020-CGJ Consulta nº 3/2011, CGJ/MT.
Dou fé. Em testº *Simone Ferreira Cabral* da verdade.
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Ca. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatodejuara.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO SOB Nº 2734 EM 24/03/2025
CERTIFICADO QUE FOI FEITO O REGISTRO Nº 2125 EM 24/03/2025, DO LIVRO A/11-RCPJ.

Pâmela de Oliveira Zarochinski
Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Ca. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatodejuara.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 103, 107, 108, 113
CHC 86147 R\$ 356,45
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos/

Pâmela de Oliveira Zarochinski
Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta



Ilustríssimo (a) Senhor (a) Registrador (a) do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Juara - MT

Eu, **JUZINEIA BURUM CRIXI**, brasileira, solteira, agricultora familiar, RG: 2674903-3 SEJUSP-MT, portadora do CPF sob o nº 058.713.171-38, residente e domiciliada na Aldeia Nova Munduruku, Estrada Águas Claras km 65, Zona Rural – Município de Juara-MT, endereço profissional: o mesmo e endereço eletrônico: associacao.aicjm@gmail.com. Vem mui respeitosamente através deste, solicitar de Vossa Senhoria todos os registros que se façam necessários da **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM**. Para tanto faço juntar toda a documentação.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Juara-MT, 16 de dezembro de 2024.

Juzineia Burum Crisi

JUZINEIA BURUM CRIXI

Presidente da AICJM

RG: 2674903-3 - SEJUSP-MT

CPF 058.713.171-38

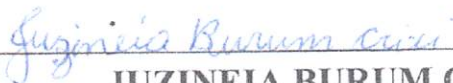


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Constituição, Fundação/Associação, Eleição e Posse da primeira Diretoria da **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM**, convoca os membros associados e demais pessoas interessadas e que do presente Edital tomarem conhecimento, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2024, às 8 horas, nas dependências da Aldeia Nova Munduruku, localizado na Estrada Águas km 65 – Zona Rural - Município de Juara-MT, a fim de serem deliberados as seguintes pautas do dia:

- 1 - Fundação da Associação Indígena Cacique Joaquim Crixí Munduruku (AICJM);
- 2 - Leitura e aprovação do Estatuto Social.
- 3 - Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Juara - Mato Grosso, 05 de setembro de 2024



JUZINEIA BURUM CRIXI
Presidente da AICJM
RG: 2674903-3 - SEJUSP-MT
CPF 058.713.171-38



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM

CAPÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação Indígena **CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU - AICJM** é uma organização da sociedade civil sem finalidade econômica, pessoa jurídica de direito privado regida pelo presente Estatuto e disposições legais.

Art. 2º - A Associação Indígena Cacique Joaquim Crixí Munduruku - **AICJM** terá:

- I - Sede administrativa na Aldeia Nova Munduruku, localizado na Estrada Águas km 65 – Zona Rural - Município de Juara-MT.
- II - Foro da Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso.
- III - Duração por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral na forma do presente Estatuto.
- IV - Exercício social coincide com o ano civil, com duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- V - Denominação também pela sigla **AICJM**, e por Associação nos dispositivos que seguem neste Estatuto.

CAPÍTULO – II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação é uma entidade indígena de ajuda e interesse mútuo para fins não econômicos, com número ilimitado de sócios, congregando pessoas físicas e jurídicas residentes e estabelecidas no município de Juara -MT e em outras regiões do País e do exterior, na forma deste Estatuto.

Art. 4º - A Associação terá como objetivos sociais:

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O

- I - Defender a soberania, os recursos naturais, o meio ambiente, a biodiversidade e a integridade física da Terra Indígena Apiaká-Kayabi (TI), como patrimônio coletivo de seus habitantes e da Nação Brasileira.
- II - Colaborar para que a comunidade indígena exerça o controle territorial e a gestão ambiental, no que a Lei permitir, da Terra Indígena Apiaká-Kayabi.
- III - Promover e defender a educação comunitária de seus associados e afins e o etno-desenvolvimento social e integral dos mesmos, inclusive um ensino bilíngue – *krixí diwat* e português brasileiro – de qualidade para todos os membros da Nação Munduruku e afins, residentes na TI.
- IV - Promover a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do Povo Mundurku, inclusive a língua materna *krixí diwat*, práticas xamânicas e cerimoniais, os conhecimentos tradicionais, modos de uso dos recursos naturais e redes de relações sociopolíticas na TI.
- V - Defender a assistência pública e os direitos indígenas, inclusive o acesso à saúde, alimentação, educação, saneamento básico, transportes, energia elétrica, comunicação, dentre outros, para a população Munduruku e afins da TI.
- VI - Promover e fomentar o fortalecimento socioeconômico dos seus associados indígenas nas atividades tradicionais e alternativas de agricultura e subsistência familiar, incluindo artesanatos, extrativismo florestal não madeiráveis (coleta de Castanha do Brasil, açaí, seringueira, etc.), pesca e caça de subsistência, apicultura, piscicultura, avicultura, pecuária, dentre outras, na Aldeia Nova Mundurku afins da TI.
- VII - Defender e promover a segurança alimentar na Aldeia Nova Munduruku e afins da TI.
- VIII - Defender e representar os direitos e interesses dos seus associados em todas as instâncias, dentro e fora da TI e do município de Juara-MT.
- IX - Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperações com instituições públicas e privadas, inclusive de âmbito internacional, tendo em vista o desenvolvimento, fomento, custeio e expansão de suas atividades socioeconômicas e culturais.
- X - Desenvolver projetos de criação de animais domésticos e silvestres, pecuárias de subsistência, apicultura, piscicultura, fruticultura, avicultura, dentre outros, como alternativa de melhoria e incremento da alimentação e geração de renda para as comunidades.
- XI - Desenvolver projetos para o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e etnoturismo, aproveitando o grande potencial local, em benefício da Aldeia Nova Munduruku e de todos os habitantes da TI.



Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



XII - Lutar e trabalhar por melhores condições de infraestrutura de saúde, educação, habitação, transportes, iluminação pública e comunicação para a Aldeia Nova Munduruku e afins na TI.

XIII - Incentivar e promover projetos de recuperação de solo e aproveitamento produtivo de áreas já desmatadas ou degradadas na produção agrícola comunitária, inclusive com sistemas agroflorestais e de desenvolvimento da sociobiodiversidade.

XIV - Elaborar projetos, que potencialize o recebimento de pagamento direto ou indireto às comunidades indígenas da TI, pela prestação de serviços ambientais na conservação de florestas e redução das emissões de CO2 por desmatamento e degradação, preservação da natureza e dos recursos naturais do bioma floresta amazônica, em benefício dos moradores das aldeias da TI.

XV – Desenvolver projetos visando a produção de sementes e mudas florestais, com vistas no desenvolvimento socioeconômico das famílias indígenas, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e na preservação da biodiversidade e dos recursos naturais na TI.

Parágrafo Único. A Associação poderá realizar seus objetivos diretamente ou mediante contratos, convênios, termos de cooperação ou ainda pela prestação de serviços diversos, firmados com instituições públicas e/ou privadas brasileiras e estrangeiras.

Art. 5º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará e adotará por analogia os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública Brasileira.

CAPÍTULO – III

DOS SÓCIOS: FORMA DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS E DEVERES.

Gustavo Miguel Percira
OAB/MT 24.066/O



Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, que incluem tanto sócios fundadores, que assinarem a ata da assembleia de fundação da entidade, quanto àqueles que forem admitidos posteriormente sob aprovação e proposta da Diretoria.

§ 1º - Para ser admitido como sócio, o interessado deverá preencher a ficha de filiação à Associação, ser maior de 18 anos, concordar com o presente Estatuto, estar em pleno gozo de seus direitos civis e não praticar atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação.

§ 2º - A admissão de associados não indígenas brasileiro, indígenas não pertencentes ao Povo Munduruku e de estrangeiros – na forma do Estatuto – só poderá ocorrer mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, exceto aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da Associação.

§ 3º - Todos os que preencherem os requisitos deste Estatuto têm o direito de entrar e sair da Associação quando quiser, neste último caso, sem nada exigirem da Associação, quitando e restituindo de imediato os valores devidos à entidade, de eventuais compromisso previamente assumidos.

§ 4º - É banido qualquer tipo de discriminação ou impedimento ao ingresso na Associação, desde que preencha os requisitos e normas deste Estatuto.

§ 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 13 (treze).

§ 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia.

§ 7º - Não há entre os sócios direitos e obrigações recíprocas.

§ 8º - As funções administrativas sob mandato eletivos da Associação somente poderá ser exercida por associados moradores da TI.

§ 9º - A Associação poderá admitir associados não indígenas brasileiros e estrangeiros, tanto pessoa física quanto de pessoa jurídica, vetado a participação

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



de instituições governamentais, que desejarem contribuir financeiramente com o desenvolvimento e alcance dos seus objetivos institucionais, na forma do presente Estatuto.

§ 10 – O direito do associado estrangeiro pessoa física e jurídica excetua-se o de votar e ser votado em eleições para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e em assembleias que envolvam prestação de contas da diretoria nem de relatórios de auditorias realizadas na Associação.

Art. 8º - A demissão do sócio da Associação será unicamente a seu pedido.

Art. 9º - A exclusão do sócio ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Por dissolução da Associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprimida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 10 - A exclusão do sócio só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, fundamentada em provas materiais ou por no mínimo duas testemunhas, deliberado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal ou por maioria simples dos votos da Assembleia Geral.

§ 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão de que trata o caput, exceto decisão de Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral que deve ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de impetração do recurso pelo sócio excluído.

§ 2º - O recurso referido no § anterior deverá ser manifestado junto ao Presidente da Associação ou Conselho Fiscal, por escrito, num prazo de até 15 (quinze) dias da reunião deliberativa responsável pela exclusão do mesmo do quadro social, exceto no caso que o ato ocorreu na Assembleia Geral onde o recurso será verbal dirigido ao associado que estiver digerindo a mesma e submetido imediatamente a votação pela soberana assembleia.

Art. 11 - Os sócios da Associação têm direito a:

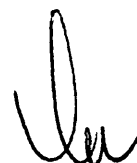
Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O

- a) Votar e ser votado, caso esteja em dias com suas obrigações e deveres contraídos no presente estatuto;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratado, com livre direito a manifestação de opinião e voto;
- c) Apresentar a Diretoria ou Assembleia Geral propostas, projetos e programas de ação de interesse da Associação e de seus associados;
- d) Demitir-se da Associação quando lhe convier;
- e) Propor à Diretoria admissão e exclusão de associados;
- f) Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, desde que junte assinatura de 20% (vinte por cento) dos sócios da entidade com direito a voto;
- g) Destituir, em Assembleia Geral, membros da diretoria e conselho fiscal, por deliberação da maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios da entidade com direito a voto;
- h) Aprovar ou reprovar, em Assembleia Geral, as contas anuais da Diretoria, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Alterar, em Assembleia Geral, o presente Estatuto, por deliberação da maioria dupla dos associados, ou seja, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes fisicamente na Assembleia ou por vídeo conferência com direito a voto;
- j) Destituir a Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada pra este fim, sobe proposta exclusiva de pelo ao menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal Titular e Suplentes conjuntamente;
- l) Participar livremente de todas as atividades da Associação, inclusive das assembleias gerais e reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- m) Ter acesso, sem qualquer formalidade processual, embaraço ou dificuldade, a todos os livros contábeis e financeiros, livro de atas, relatórios e prestações de contas da diretoria, nos meios físicos e digitais, inclusive com pedido de esclarecimento à diretoria.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, restritos aos associados indígenas que estiverem em dias com suas obrigações perante a Associação e em pleno gozo dos direitos civis.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com a prestação de serviços gratuitos e voluntários à Associação, conforme proposta da diretoria e normas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer integralmente, salvo por motivos relevantes, qualquer cargo na Associação para qual for eleito ou convocado, salvo quando não possua qualificação ou disponibilidade para a função;



Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



- c) Aceitar e exercer sem remuneração, com probidade, eficiência e zelo os cargo ou função para qual foi eleito ou designado na Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões sempre que for convocado ou tiver conhecimento.
- e) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como observar as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) Honrar e se fazer honrado quanto a sua condição de associado da Associação;
- g) Preservar o espírito associativo e o respeito a todos os associados e instâncias administrativas da Associação.

§ 1º - Será meta principal de todos os associados, difundirem os objetivos e a filosofia da Associação, buscando adesões sinceras de outros membros da comunidade, principalmente dentro da sua própria família e locais de trabalho.

§ 2º - As obrigações e direitos dos associados falecidos, contraídos com a Associação e os oriundos da sua responsabilidade como associado perante terceiro, passam aos herdeiros.

§ 3º - Na condição de associados, os sócios não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da Associação, não podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços prestados eventualmente ou no exercício de cargos eletivos ou em comissões, quando dela se retirarem por decisão própria ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a Associação.

Art. 13 - A contribuição dos associados para a Associação, que por ventura forem remunerados por serviços prestados, inclusive em projetos e programas diversos, será devida mensalmente ou na forma de recebimento pelo mesmo, e se constituirá de 5% (cinco por cento) do valor bruto do salário ou valor líquido por eles recebido.

Art. 14 - A Diretoria definirá anualmente o valor da contribuição anual mínima dos sócios não remunerados de forma permanente ou temporária, referente à taxa de emissão e renovação de Carteira de associado da AICJM, que não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no ano anterior.



Art. 15 - Os sócios serão responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas e danos causados à Associação em decorrência de seus atos provenientes de má fé, dolo ou oral culposos.

Art. 16 - A investidura em cargo eletivo ou designação da Diretoria e Conselho Fiscal não exime o seu titular da responsabilidade prevista no artigo anterior.

Art. 17 - A contribuição mínima anual dos associados, pessoa jurídicas brasileiras ou estrangeiras, será o equivalente a US\$ 500 (quinhentos dólar americanos).

Parágrafo Único. Em retribuição a contribuição dos associados a que trata este Artigo, a Associação emitirá um certificado digital de Empresa Amiga do Povo Munduruku.

CAPÍTULO – IV DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 – A Associação é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral – órgão deliberativo.

II - Diretoria – órgão executivo.

III - Conselho Fiscal – órgão consultivo e fiscalizador.

Art. 19 – Os sócios e membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Associação para exercer funções no âmbito da Associação ou fora dela, que não sejam aquelas inerentes aos cargos eletivos previstos no Estatuto da mesma, desde que possua capacidade comprovada para tal função.

Parágrafo Único. A remuneração a que trata este artigo deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples.

CAPÍTULO – V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo e soberano da Associação, tendo poderes dentro dos limites de Lei e deste Estatuto, devendo pautar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e seus associados, e suas deliberações vinculam a todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 21 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, ou extraordinariamente quando necessário, desde que, em ambas as circunstâncias, devidamente convocadas nos termos estatutários e legais, com as seguintes prerrogativas:

I - Eleger e destituir a diretoria e conselho fiscal da Associação.

II - Alterar o Estatuto Social.

III - Apreciar sob a égide do voto, a Prestação de Contas da Diretoria, se manifestando sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre outros assuntos por proposta da Diretoria, Conselho Fiscal e dos sócios.

V - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

VI - Referendar previamente ou alterar através do voto, atos da diretoria e Conselho Fiscal que impliquem os interesses gerais da Associação, incluindo todas as formas de contratos e de termos de cooperação ou convênios celebrados com o setor público e privado.

VII - Definir sobre a extinção ou transformação da Associação e a destinação patrimonial social.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 - Para as deliberações a que se referem ao item "II" do caput é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro, por 20% (vinte por cento) dos sócios e pelo Conselho Fiscal Titular.

Art. 24 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) para Assembleia Geral Extraordinária e de 30 (trinta) dias para Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Do ato de convocação das Assembleias Gerais deverão estar expresso no edital a data, horário e local de sua realização, além da pauta do assunto a ser debatidos e deliberados.



Art. 25 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios, e em segunda convocação com o mínimo de 10% (dez por cento) do número total dos sócios com direito a voto, sendo que o espaço de tempo mínimo entre a primeira e a segunda convocação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 26 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, toda e qualquer resolução e decisão será tomada obedecendo à maioria simples de votos dos sócios com direito a voto e presentes na Assembleia, exceto o que determina o Art. 18º deste Estatuto que deverá ocorrer pela maioria dupla de 2/3 (dois terços).

Art. 27 - A Assembleia Geral de Eleição deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos, convocada mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral de eleição deverá constar:

- a) Data e local da Assembleia;
- b) Período de registro de chapas de 10 (dez) dias, com encerramento a 10 (dez) dias da data da eleição;
- c) Indicação de 2 (dois) associados não dirigentes da Associação para Comissão Eleitoral que terá como responsabilidade legal: receber, registrar e divulgar as chapas de candidatos para diretoria e conselho fiscal, coordenar a Assembleia de Eleição e lavrar a ata da mesma, homologar o resultado da eleição e empossar os eleitos nos respectivos cargos.
- d) Relação de documentos dos candidatos que devem ser entregues junto com o requerimento de registro de chapa, a saber: Cópias dos documentos pessoais CPF e RG (C.I), Certidão negativa cível e criminal em nome do candidato a presidente.
- e) Comprovante de associado à Associação de no mínimo 12 (doze) meses e de regularidade de débitos junto a mesma, fornecido por escrito pela Secretaria da Associação.

§ 2º Salvo em motivo de força maior aprovado previamente pela Assembleia, somente poderá ser eleito pela Assembleia Geral de Eleição os associados que estiverem presente no ato, podendo ser substituído o candidato faltoso desde que aprovado pelo plenário antes da eleição.



CAPÍTULO – VI DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é o órgão de administração da Associação, constituída por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral e constituído por:

- I - Um Presidente.
- II - Um Vice-Presidente.
- III – Um Primeiro Secretário.
- VI – Um Segundo Secretário.
- V – Um Primeiro Tesoureiro.
- VI - Um Segundo Tesoureiro.
- VII – Um Diretor de Cultura e Social.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição para o cargo de Presidente e Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão no último domingo que antecede a data de vencimento do mandato, em Assembleia Geral de Eleição realizada especialmente para este fim e na forma deste Estatuto, devendo ocorrer à posse dos eleitos imediatamente após a apuração do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Acolher quaisquer reclamações e petições cabíveis dos associados;
- c) Fixar, juntamente com a Diretoria, o valor da contribuição anual dos sócios para a Associação, pego em até 12 (doze) vezes a título de expedição ou renovação da Carteira de Associado;
- d) Coordenar a execução do plano de desenvolvimento da Associação;
- e) Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e parecer, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, a prestação de contas anual da Diretoria referente ao ano anterior;
- f) Demitir a pedido ou excluir por motivo de inflação da lei ou deste Estatuto, sócio do quadro social, após deliberação da instância competente;
- g) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária, conduzindo aquelas convocadas por ele, e as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias da diretoria quando as convocarem;

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



- h) Interpretar o presente Estatuto, sob consulta e parecer do Conselho Fiscal e setor jurídico da Associação;
- i) Presidir a Associação;
- j) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir delegado;
- l) Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades da Associação;
- m) Proteger e guardar o patrimônio da Associação, juntamente com o primeiro secretário e primeiro tesoureiro;
- n) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- o) Receber doações de qualquer natureza, juntamente com o Primeiro Tesoureiro da Associação;
- p) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e outros tipos de ordem de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- q) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os balancetes financeiros bimestrais, balanços patrimoniais anuais e demais documentos contábeis da Associação;
- r) Acolher propostas de admissão de sócios, submetendo à apreciação da Diretoria as propostas não aprovadas que pode ser revista e acatadas em decisão deliberativa;
- s) Assinar as correspondências da Associação conjuntamente com Primeiro Secretário ou/e Primeiro Tesoureiro;
- t) Contratar e demitir funcionários da Associação, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assumir temporariamente a presidência da Associação, por até 90 (noventa) dias, na hipótese da ausência ou impedimento do presidente por qualquer motivo, ou conforme o deliberado pela Assembleia.

II - Auxiliar na Coordenação dos trabalhos da Associação sempre que convocado pelo Presidente.

III - Desempenhar outras funções de natureza administrativas da Associação em apoio a Diretoria.

IV - Convocar nova eleição suplementar para o cargo de presidente, em caso de vacância do cargo por mais de 60 (sessenta) dias.

V - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir atas e registrar todos os atos em livros competentes.
- II - Publicar e fazer circular todas as notícias e informações sobre as atividades da Associação.
- III - Manter atualizada a escrituração das atas e correspondências Associação, dando a devida publicidade das mesmas e de todos os atos administrativos através de meios disponíveis, inclusive o mural e redes sociais da Associação.
- IV - Manter sob sua guarda pessoal os documentos da Associação, mantidos na sede da entidade ou em local seguro, permitindo o pronto acesso aos mesmos a todos os dirigentes e associados Associação.
- V - Redigir todas as correspondências sociais da Associação, assinado conjuntamente como o Presidente.
- VI - Convocar Assembleia Geral juntamente com o Presidente, preparando e assinado com ele o Edital de Convocação na forma deste Estatuto.
- VII - Desempenhar qualquer outra função inerente ao funcionamento da Secretaria da Associação.
- VIII - Assumir temporariamente a Presidência da Associação, por até 60 (sessenta) dias, na hipótese de ausência ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIV - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência temporária ou impedimento do exercício do cargo.
- II - Auxiliar na tradução e na guarda e organização de documentos da Associação.
- III - Auxiliar a lavratura das atas das reuniões e redação de documentos.
- IV - Auxiliar no arquivamento da documentação da Associação.
- V - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos contábeis da Associação.
- II - Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura das contas bancárias, assinaturas de cheques e outras ordens bancárias, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da Associação, bem como os instrumentos de procuração.

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



- III - Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação;
- IV - Prestar contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal, até o décimo dia de cada mês, de todas as atividades afetas à recebimento, pagamentos e demais atividades da tesouraria, inclusive saldos e extratos de contas bancárias, mediante comprovantes fiscais, dando publicidade do demonstrativo bimestral de receitas e despesas da Associação.
- V - Receber as contribuições devidas pelos associados.
- VI - Assinar, com o presidente, balancetes e relatórios financeiros, balanço patrimonial anual, contratos de empréstimos e outros documentos da Associação afetos a contabilidade.
- VII - Apresentar relatório simplificado de receita e despesa, acompanhado de extratos de todas as contas bancárias, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sempre que forem solicitados pelos diretores, conselheiros e sócios da Associação.
- VIII - Registrar em livro próprio a movimentação financeira da Associação, mantendo pleno controle e ordem de registros, comprovantes e demais documentos contábeis da Associação.

Art. 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seu impedimento.
- II - Auxiliar na manutenção dos haveres, títulos e documentos da Associação que representam valor.
- III - Auxiliar na organização e fiscalização do serviço de cobrança da Associação.
- IV - Acompanhar o recebimento das contribuições, da taxa de serviços referente aos produtos comercializados.
- V - Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.
- VI - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Cultura e Social:

- I - Coordenar a elaboração do inventário de todas as manifestações artísticas, culturais e tradicionais do Povo Munduruku, incluindo artesanatos, danças, músicas, língua materna, culinária e saberes religiosos, a fim de assegurar o resgate e preservação dos mesmos para as futuras gerações.
- II - Elaborar e organizar o calendário de eventos sociais e culturais da Aldeia Nova Munduruku.
- III - Organizar o quadro de sócios da Associação, juntamente com o tesoureiro e secretário.



IV - Auxiliar e apoiar todas as ações da diretoria.

Art. 37 - Os membros da Diretoria poderão sofrer afastamento dos cargos por deliberação da Assembleia Geral, pelos seguintes motivos:

I – Desobediência às deliberações da Assembleia Geral.

II – Infração grave ou desobediência do disposto no presente Estatuto.

III – Praticar atos contrários aos objetivos da Associação, descaso e falta de compromisso e responsabilidade com a Associação e às funções do cargo ao qual foi eleito.

IV – Ter as contas anuais reprovadas pela Assembleia Geral.

V – Praticar qualquer tipo de atividade ilícita prevista em Lei, incluindo desvios de valores e bens, ou a prática de atos que comprometam a integridade física da TI ou de seus habitantes, bem como a imagem, nome e o patrimônio da Associação.

VI – Incapacidade técnica e/ou incorrer em negligência, má fé, descaso, ofensas morais contra associados, descaminho de valores e bens da Associação e a prática intencional de atividades criminosas previstas na Lei e no presente Estatuto.

Art. 38 - A Diretoria poderá criar e nomear comissões setoriais temporárias ou permanentes para ações em setores estratégicos de saúde, educação, cultura, meio ambiente, agricultura, projetos, fundiária, dentre outras, sempre que julgar necessário.

Artigo 39. A diretoria se reunirá ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, permitindo a participação de associados e de membros do conselho fiscal na condição de ouvintes.

CAPÍTULO – VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo fiscalizador e consultivo da Associação, formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral de eleição juntamente com a diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição de seus membros titulares, e compete:



- a) Fiscalizar todas as ações desenvolvidas pela Diretoria, tendo acesso sem qualquer formalidade a todos os registros e documentos da Associação, inclusive os contábeis incluindo extratos e saldos de todas as contas bancárias;
- b) Acompanhar o andamento dos trabalhos da Associação, apresentar demandas, propostas e sugestões, avaliar o plano de ação, tomar conhecimento dos projetos futuros, fiscalizando a execução dos trabalhos e efetuando os aconselhamentos necessários à Diretoria;
- c) Defender o direito de todos os associados ao pleno respeito e aos princípios do presente Estatuto, bem como ao zelo pela imagem e nome da Associação;
- d) Analisar o balancete financeiro bimestral da Associação encaminhado pelo Tesoureiro, podendo solicitar informações e esclarecimentos prévios da tesouraria, inclusive os documentos comprobatórios das informações dos relatórios;
- e) Analisar o Balancete Financeiro Anual e Balanço Patrimonial Anual da Associação, emitindo parecer conclusivo para apreciação e votação pela Assembleia Geral.
- f) Propor à Assembleia Geral o afastamento permanente ou temporário de membros da Diretoria, diante da constatação de irregularidade administrativa ou flagrante desrespeito, insanáveis, das normas contidas no presente Estatuto e na Lei, cabendo recurso a mesma Assembleia Geral;
- g) Auxiliar a Diretoria com aconselhamento nas tomadas de decisões, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- h) Convocar Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas Anuais da Associação, ou Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário, devendo constar no Edital de Convocação a pauta para deliberação.
- i) Permitir o amplo direito de defesa do contraditório em caso de proposta de afastamento de membros da diretoria, cabendo a decisão ficar a cargo da maioria simples dos associados presentes cujas assinaturas devem constar lista de presença da Assembleia.

Art. 41 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinária 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Caberá aos conselheiros fiscais suplentes substituir os conselheiros titulares em seus impedimentos temporário ou premente.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal Titular que faltar em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 reuniões alternadas durante o ano, sem motivo de força maior

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



ou justificativa apresentada e aceita antecipadamente, perde automaticamente o cargo, sendo substituído pelo suplente imediato.

§ 3º - Ficam obrigados os conselheiros fiscais suplentes comparecerem nas reuniões do Conselho Fiscal, tomando conhecimento das atividades e substituindo os conselheiros titulares ausentes, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo e com plenos poderes de decisão.

CAPÍTULO – IIX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DOS RECURSOS

Art. 42 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Os recursos para manutenção da Associação são constituídos de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doações de bens ou de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiros;
- c) Subvenções que eventualmente lhe sejam destinadas por instituições governamentais brasileiras e estrangeiras, incluindo emendas parlamentares.
- d) Bens que, a qualquer título, venham a adquirir;
- e) Rendas originárias de seus bens, projetos e eventuais atividades comerciais;
- f) Rendas provenientes de publicações e outros bens culturais produzidos pela Associação ou não;
- g) Receitas provenientes de contratos, convênios ou termos de cooperação de qualquer natureza, incluindo a realização de projetos e programas e a prestação de serviços a terceiros;
- h) Rendimentos financeiros;
- i) Demais rendas e receitas eventuais.

§ 2º - Todas as receitas arrecadadas tem natureza de fonte de manutenção da Associação e será aplicado exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com os objetivos sociais e atividades associativas da Associação.

§ 3º - O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria para o alcance dos objetivos e finalidades da Associação, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



Art. 43 - No caso de dissolução da Associação, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos a uma ou mais associação indígena com finalidade congênere, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO – IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebida pela associação será feita de acordo com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47 - A Diretoria da Associação encaminhará até o dia 15 de fevereiro, para análise e parecer do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Anual da Diretoria referente ao ano anterior, devendo obrigatoriamente conter:

- a) Relatório detalhado das atividades;
- b) Balancete Financeiro Anual da Associação;
- c) Balanço Patrimonial Anual da Associação, do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado de relação de contas bancárias e extratos de todo o período;
- d) Relação Patrimonial Anual Simplificada da Associação;
- e) Relação de contratos, convênios, termos de cooperação, incluindo objetivos, metas, e vigências;
- f) Certidões Negativas de Débito da Associação junto a SRF/MF, PGFN, PGE-MT, TST, INSS e FGTS.
- g) Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal de 1º e 2º graus, do Presidente e Primeiro Tesoureiro da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal convocará e conduzirá a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação da prestação de conta anual da Diretoria, devendo a mesma ser realizada até o final do mês de março de cada ano.

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



§ 2º - Na Assembleia Geral que avaliará a prestação de contas da Diretoria, o presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro deverão fazer a apresentação e detalhamento de toda a documentação para os associados.

§ 3º - Na Assembleia Geral de apreciação das contas anuais da diretoria, após apresentação dos documentos e as devidas explicações da Diretoria, o Conselho Fiscal da Associação fará a leitura do parecer conclusivo, que após as devidas explicações e justificativas, deverá ser votado pelos associados em votação aberta.

§ 4º - Após apreciação e votação pela Assembleia Geral, a Diretoria dará publicidade do Balanço Patrimonial Anual, Balancete Financeiro Anual e Relação de Atividades Anuais, no site, blog, redes sociais e mural da Associação, devendo encaminhar ainda cópias dos mesmos para conhecimento da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Promotoria de Justiça de Juara-MT.

§ 5º - A Diretoria deverá publicar, em até 10 dias da realização da Assembleia de Prestação de Contas, Edital de Comunicação informando a todos os associados e interessados que as contas da diretoria estarão à disposição do público para consulta e averiguação na sede da Associação.

§ 6º - Em caso de reprovação das contas anuais da Associação, com a reprovação pela Assembleia do parecer das contas apresentado pelo Conselho Fiscal, perdem automaticamente os cargos o presidente, primeiro tesoureiro e primeiro secretário da Associação, assumindo os cargos os respectivos substitutos até o final do mandato.

CAPÍTULO – X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - A Associação será dissolvida ou transformada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - A decisão a que trata o caput deverá ser tomada com a concordância de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto presentes na Assembleia.



§ 2º - A dissolução da Associação só ocorrerá quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou existir motivo de força maior.

§ 3º - Em caso de dissolução, depois de liquidado o saldo devedor, o patrimônio remanescente deverá ser revertido em benefício de entidade com finalidade congênere, conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Associação, com valor jurídico a contar da data de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Juara – MT.

Art. 51 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52 - Os associados membros de qualquer órgão social colegiado poderão receber remuneração por eventual prestação de serviços à Associação, desde que não coincidam com as obrigações contraídas no presente Estatuto.

Art. 53 – As eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal se processarão pelo sistema universal de voto secreto, em assembleia geral especialmente convocada para este fim a cada 4 (quatro) anos, coordenada por uma Comissão Eleitoral eleita em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, formada por 2 (dois) associados que não estejam ocupando cargos eletivos.

§ 1º - A inscrição de chapas de candidatos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a que se refere o caput, deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral num prazo de até 10 (dez) dias da data prevista para Assembleia de Eleição.

§ 2º - Além de cópia de documentos CPF e RG, a inscrição de chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal deverá conter certidão negativa criminal de primeiro e segundo graus dos candidatos/candidatas a presidente e vice-presidente.

Gustavo Miguel Pereira
OAB/MT 24.066/O



§ 3º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição deverá conter a data da Assembleia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a designação de 2 (dois) associados para compor a Comissão Eleitoral coordenadora da eleição.

§ 4º - Excetua-se da eleição por voto secreto de que trata o caput a eleição para composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, que serão eleitos indiretamente por aclamação na Assembleia de Fundação da Associação.

Art. 54 - Poderá ser permitida a admissão de associados não indígenas e indígenas pertencentes a outras aldeias e etnias da TI ou de outras localidades, desde que aprovado pela diretoria.

Parágrafo Único. É vetado aos associados não indígenas e aos indígenas não residentes na Aldeia Nova Munduruku, candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 56 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Associação, com valor jurídico a contar da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Juara - MT, revogado todas as disposições em contrário.

Juara-MT – Aldeia Nova Munduruku, em 05 de outubro de 2024



Juzineia Burum Crixí

Juzineia Burum Crixí
Presidente da ALCJM

Gustavo Miguel Pereira

Gustavo Miguel Pereira
Advogado – OAB/MT 24.066/O

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

Provimento nº 42/2020-CGJ/MT.
Art. 377, § 1º e 2º
O reconhecimento de firma, qualquer que
seja a sua forma, não valida ou invalida o ato
jurídico no qual a assinatura tiver sido lançada,
e ainda, não tem a função de convalidar o ato
nulo, anulável ou ineficaz